



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



LEI Nº431/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargos de Eletricista Veicular e Eletricista Predial junto à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte na forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, o Sr. Luiz Claudenilton Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o cargo de **ELETRICISTA VEICULAR**, de provimento Efetivo, com requisitos para admissão e remuneração definida nos termos do Anexo I da presente Lei, com as seguintes atribuições:

I - Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas de veículos, operar com equipamentos de som de veículo, planejar, instalar e retirar alto-falantes;

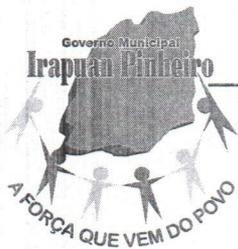
II - Proceder a conservação de aparelhagem eletrônica de veículos, realizando pequenos consertos; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, reles, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores;

III - Fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores;

IV - Providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços;

V – Outras Atividades Correlatas.

Art. 2º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, o cargo de **ELETRICISTA PREDIAL**, de provimento Efetivo, com requisitos para admissão e remuneração definida nos termos do Anexo I da presente Lei, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



I - Instalar, reparar e substituir tomadas, fios, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, torneiras elétricas, reatores, lâmpadas, resistências, chuveiros, refletores em quadras esportivas, fusíveis, para-raios, bomba elétrica;

II - Utilizar chaves, alicates e outras ferramentas;

III - Atender às necessidades de consumo de energia e proporcionar a manutenção elétrica em prédios públicos;

IV - Efetuar a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, utilizando chaves, conectores e materiais isolantes, obtendo completo serviço de instalação;

V - Efetuar manutenção elétrica em avenidas, praças e semáforos, fazendo a troca de lâmpadas, reatores e fiação, proporcionando maior conforto e segurança a comunidade;

VI - Realizar a instalação de quadro de força, através de braçadeira em poste, puxando a fiação até a rede secundária, para estruturar a parte geral da instalação elétrica do local;

VII - Executar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento;

VIII - Promover a manutenção e instalação elétrica temporária em festas, desfiles, eventos, feiras e exposições patrocinadas pela Prefeitura, criando entrada provisória de energia, instalando fiação, refletores, tomadas e lâmpadas, obtendo efeitos desejados, melhorando a realização do evento, proporcionando maior segurança aos visitantes;

IX - Realizar serviços de telefonia, instalando linhas telefônicas, colocando canaletas e dutos para passagem de cabos;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde específicas do cargo;

XI - Outras Atividades Correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 09 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



ANEXO I

Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ELETRICISTA VEICULAR	40 Horas Semanais	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
Requisitos para Admissão: Ensino médio completo e Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade				
ELETRICISTA PREDIAL	40 Horas Semanais	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00
Requisitos para Admissão: Ensino médio completo e Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade				

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, em 09 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a criação dos cargos de eletricista veicular e eletricista predial do município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme estabelecido no Projeto de Lei em anexo.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Abaixo, demonstramos o valor do impacto financeiro e o percentual representativo na despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida projetada decorrente da referida criação dos cargos.

Na projeção para os exercícios de 2020 e 2021, estimaremos um crescimento baseado no PIB de 3,10% (três virgula dez por cento) e 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento), respectivamente, conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020.

IMPACTO FINANCEIRO - 2019

ITEM	VENC. MENSAL	VENC. - 2019	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (22,00%)	IMPACTO
ELETRICISTA VEICULAR	1.000,00	3.000,00	333,33	733,33	4.066,67
ELETRICISTA PREDIAL	1.000,00	3.000,00	333,33	733,33	4.066,67
Impacto financeiro em 2019					8.133,33
Receita Corrente Líquida - projetada para 2019					25.523.375,66
CRIAÇÃO DOS CARGOS - despesa com pessoal / RCL - projetada para 2019					0,03%

Para o exercício de 2019 foi projetado proporcionalmente para os meses de outubro a dezembro, o que representaria um percentual de 0,03% da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, ao final do 3º quadrimestre de 2019.



Já para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, o percentual que representa a despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida é de 0,13%, conforme abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO - 2020

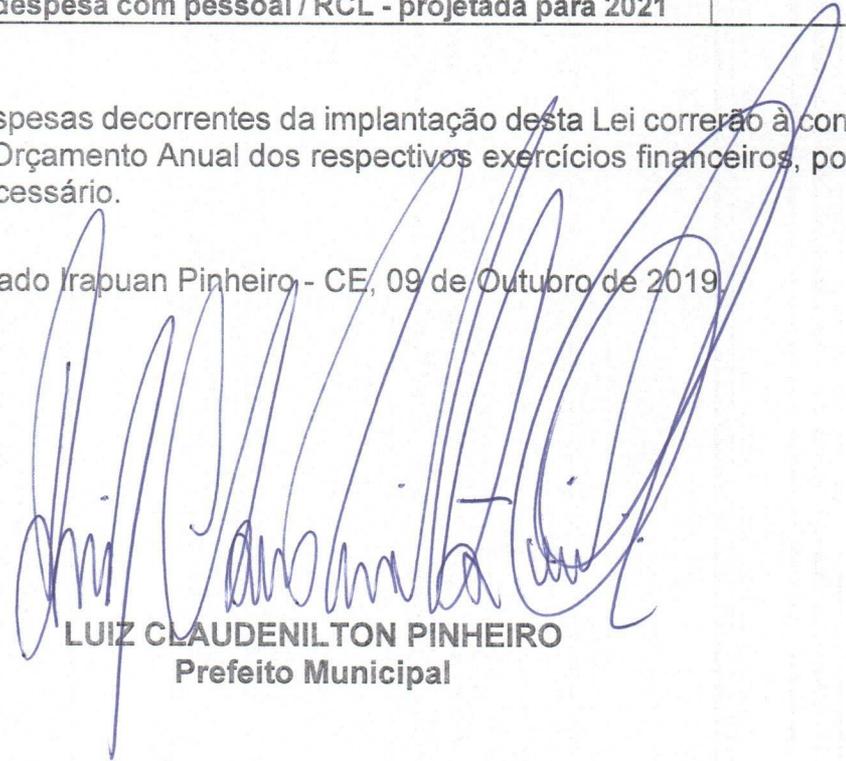
ITEM	VENC. MENSAL	VENC. - 2020	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (22,00%)	IMPACTO
ELETRICISTA VEICULAR	1.031,00	12.372,00	1.374,66	3.024,27	16.770,93
ELETRICISTA PREDIAL	1.031,00	12.372,00	1.374,66	3.024,27	16.770,93
TOTAL - impacto financeiro em 2020					33.541,86
Receita Corrente Líquida - projetada para 2020					26.314.600,31
CRIAÇÃO DOS CARGOS - despesa com pessoal / RCL - projetada para 2020					0,13%

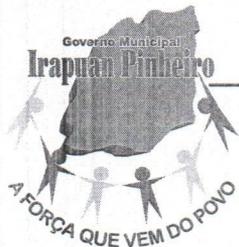
IMPACTO FINANCEIRO - 2021

ITEM	VENC. MENSAL	VENC. - 2021	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (22,00%)	IMPACTO
ELETRICISTA VEICULAR	1.059,76	12.717,18	1.413,02	3.108,64	17.238,84
ELETRICISTA PREDIAL	1.059,76	12.717,18	1.413,02	3.108,64	17.238,84
TOTAL - impacto financeiro em 2021					34.477,68
Receita Corrente Líquida - projetada para 2021					27.048.777,65
CRIAÇÃO DOS CARGOS - despesa com pessoal / RCL - projetada para 2021					0,13%

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento Anual dos respectivos exercícios financeiros, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Deputado Irapuan Pinheiro - CE, 09 de Outubro de 2019.


LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 431/2019, de 09 de Outubro de 2019, Dispõe sobre a Criação de Cargos de Eletricista Veicular e Eletricista Predial junto a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transporte**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 09 de Outubro de 2019.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal